COMISSÃO EUROPEIA
DIREÇÃO-GERAL
FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA
Fiscalidade Indireta e Administração Fiscal
Administração fiscal e luta contra a fraude fiscal

Aviso de informação

PROJETO-PILOTO RELATIVO A PEDIDOS PRIVADOS DE DECISÕES EM MATÉRIA DE IVA EM SITUAÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS

No contexto do Fórum da UE sobre o IVA, vários Estados-Membros da UE acordaram em participar num projeto-piloto relativo a pedidos privados de decisões em matéria de IVA em situações transfronteiriças (Cross-Border Ruling - pedidos CBR).

Atualmente, participam no projeto os seguintes Estados-Membros: Bélgica, Dinamarca, Irlanda, Estónia, Espanha, França, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Malta, Hungria, Países Baixos, Polônia, Portugal, Eslovénia, Finlândia e Suécia.

Os sujeitos passivos que pretendem realizar transações transfronteiriças que envolvam um ou mais destes Estados-Membros participantes podem apresentar um pedido CBR.

Neste caso, serão convidados a apresentar o seu pedido CBR no Estado-Membro participante em que estejam registados para efeitos de IVA.

Em princípio, o pedido deve ser apresentado em conformidade com as condições que regem as decisões em matéria de IVA nesse Estado-Membro[1].

Quando estão envolvidas duas ou mais empresas, o pedido só deve ser apresentado por uma delas, que age também em nome da(s) outra(s).

Os pedidos devem ser acompanhados de uma tradução na língua oficial do(s) outro(s) Estado(s)-Membro(s) em causa, ou de uma tradução numa das línguas previstas no quadro seguinte:

	Línguas aceites pelos outros Estados-Membros que não o Estado-Membro no qual é apresentado o pedido CBR
Bélgica	EN FR NL
Dinamarca	EN DA
Irlanda	EN
Estónia	EN EE
Espanha	EN ES (são exigidas as duas línguas)
França	EN FR (são exigidas as duas línguas)
Itália	EN IT
Chipre	EN EL
Letónia	EN LV
Lituânia	EN LT

[1] *Isto não implica que as condições que regem os pedidos de decisões em matéria de IVA num Estado-Membro se apliquem necessariamente a pedidos CBR. Por exemplo, os Estados-Membros podem exigir que os pedidos CBR sejam apresentados em conformidade com as condições que regem outros tipos de pedidos de aconselhamento, nos termos das práticas locais.*

Hungria	EN HU (HU é sempre exigido)
Malta	EN MT
Países Baixos	EN NL
Polônia	EN PL
Portugal	EN PT
Eslovénia	EN SL
Finlândia	EN FI SE
Suécia	EN SE

O pedido CBR só pode ser apresentado se a(s) transação(ões) prevista(s) for(em) complexa(s) e tiver(em) uma vertente transfronteiriça (em dois ou mais Estados-Membros participantes no projeto-piloto).

Ao apresentar um pedido CBR, o sujeito passivo aceita que os dados fornecidos sejam partilhados pelas administrações tributárias dos Estados-Membros envolvidos na operação e que sejam participantes no projeto

Só se realizarão consultas entre as autoridades competentes dos Estados-Membros em causa se o sujeito passivo o solicitar expressamente.

Esta consulta não constitui uma garantia da emissão de uma decisão transfronteiriça pelos Estados-Membros em causa.

Os pareceres das autoridades fiscais relativamente a transações transfronteiriças deste tipo só serão emitidos ao abrigo das garantias aplicáveis às decisões nacionais, às decisões ou pareceres nos Estados-Membros em causa.

Os pedidos CBR devem ser enviados para os seguintes pontos de contacto:

BE	Jean-Claude Semucyo Attaché jean-claude.semucyo@minfin.fed.be CBR@minfin.fed.be
DK	Skattestyrelsen - Jura HovedpostkasseJura@SKTST.dk (com a menção «VAT CBR» no título)
IE	Ita Foster VAT Interpretation Branch Indirect Taxes Policy & Legislation Division Office of the Revenue Commissioners New Stamping Building Dublin Castle Dublin 2 Telefone: +353 1 8589893 ifoster@revenue.ie
EE	Mr Ain Ulmre ain.ulmre@emta.ee
ES	https://sedeminhap.gob.es/es-ES/Sedes/Tributos/Procedimientos/Paginas/Default.aspx?IdProcedimiento=239 DIRECCIÓN GENERAL DE TRIBUTOS C/. Alcalá, 5 28014 SPAIN Phone: +34 91 595 80 00 Fax: +34 91 595 84 54

	www.hacienda.gob.es CBR INFORMATION WEB Spanish Tax Agency: Agencia Tributaria: Proyectos - Prueba piloto "Consultas sobre operaciones intracomunitarias - CBR"
FR	DGFiP – Direction de la législation fiscale Bureau D1 Vincent Petit Chef de Bureau Telefone: +33 1.53.18. 91.50 vincent.petit@dgfip.finances.gouv.fr bureau.d1-dlf@dgfip.finances.gouv.fr
IT	Ufficio Fiscalita' Internazionale Divisione Contribuenti – Agenzia Delle Entrate Telefone: +39 06 50545568 cbr@agenziaentrate.it
CY	Elpida Georgiadou egeorgiadou@tax.mof.gov.cy
LV	NP.lietvediba@vid.gov.lv Com cópia para: Edgars Bisenieks edgars.bisenieks@vid.gov.lv
LT	Ms Jurate Dapkeviciute Jurate.Dapkeviciute@vmi.lt Mr Jurijus Kondratovicius Jurijus.Kondratovicius@vmi.lt
MT	VAT Department Centre Point Building Ta' Paris Road Birkirkara Malta vat@gov.mt Frank Borg frank.borg@gov.mt Telefone: +356 2279 9211
HU	National Tax and Customs Administration Central Management Taxpayer Services and Information Department VAT Unit ki.utf@nav.gov.hu
NL	Ron Breedveld Tax administration Rijnmond/Rotterdam Rj.breedveld@belastingdienst.nl
PL	Dąbrówka Przewłocka CBR.poland@mf.gov.pl
PT	Mr Nelson Cardoso Oliveira Nelson.Cardoso.Oliveira@at.gov.pt
SI	Sonja Jeršin sonja.jersin@gov.si
FI	Anne Korkiamäki cbr.vat@vero.fi
SE	Peter Segefalk peter.segefalk@skatteverket.se

Com base no pedido formulado, os Estados-Membros em causa procederão a consultas mútuas. No entanto, este processo de pedidos CBR não garante que os Estados-Membros envolvidos cheguem a acordo sobre o tratamento das transações previstas em sede de IVA.

As decisões serão tomadas o mais rapidamente possível. Note-se que é possível que as regras nacionais em matéria de prazos de resposta não se apliquem a estes pedidos CBR.

Para não atrasar o processamento do pedido e o processo de decisão, os requerentes são convidados a apresentar uma descrição clara e exaustiva do seu caso e da sua opinião e/ou dúvidas quanto ao regime de IVA aplicável.

Os sujeitos passivos são convidados a apresentar as suas experiências e sugestões relativamente a estes pedidos de decisões em matéria de IVA em situações transfronteiriças.

A enviar para: Taxud-CBR@ec.europa.eu

*Indicar a referência: "**CBR**".*